CONTRATO Nº 82/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS. CNJP Nº 80.637.457/0001-40, neste ato sendo representado pelo senhor **SADI GOMES FERREIRA** C.P.F.: 015.319.159-73, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, Município de Jardinópolis Estado de Santa Catarina, CEP: 89.8848-000, Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,**

CONTRATADO: EMPREITEIRA BOENO, CNPJ Nº 18.563.721/0001-75, Neste ato representado pelo senhor ALCIR BOENO Brasileiro, solteiro, Calceteiro C.P.F. 075.893.069-08 R.G: 5.889.047, residente e domiciliado na Rua Anselmo Angonese, Cidade de Jardinópolis Estado de Santa Catarina, CEP: 89.848-000 Doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** tem entre si pelo instrumento particular de contrato de prestação de serviço, sob as cláusulas e condições seguintes, as quais abaixo expõem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de mão de obra para a construção de 314,00m2 de calçamento com pedras irregulares em parte da servidão situada entre a quadra B e a Chácara nº 13, no loteamento Cidade de Jardinópolis.
O preço certo e ajustado é de R$ 10,00 (dez reais) ao metro quadrado de calcamento construído, totalizando R$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais) ser pago após o termino da obra.

Artigo primeiro: O preço ajustado será pago diretamente ao **CONTRATADO**.
Artigo segundo: Todos os pagamentos serão efetuados depois de realizada vistoria na construção e estando os serviços em perfeito acordo com o **CONTRATADO**, mediante emissão nota fiscal de prestação de serviço, e este valor será pago pelo Município de Jardinópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os materiais para a construção do referido calçamento será de responsabilidade do Município.
Paragrafo único – Os ferramentas e equipamentos que serão utilizados na referida construção será de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O início da construção deverá ocorrer em até 05 dias após a assinatura do contrato é termino em 30 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de ocorrência de chuvas prolongadas, o prazo para a construção poderá ser dilatado de acordo com as necessidades oriundas da ocorrência dos fatos anteriormente mencionados.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO Obriga-se ainda a respeitar e cumprir todas as normas de segurança de trabalho e medicina do trabalho (vide portaria nº 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho), tomando todas as medidas necessárias de proteção aos empregados e terceiros durante a obra em construção, inclusive fornecer todos os materiais de proteção exigidos por lei.
Parágrafo único – Os equipamentos de proteção individual utilizados para execução do presente contrato, não foram disponibilizados pelo contratante, haja vista que o contratado detém todos em seu poder e disponibilidade para o fiel comprimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente acordado que não estabelece por força deste contrato qualquer relação de emprego entre o **Contratante** e o **Contratado**, sendo única e

exclusiva responsabilidade do Contratado todo e qualquer reclamação que por ventura advir de seus Contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Após o término da obra, será firmado pelo **Contratante** o "Termo de Entrega e Recebimento da Construção", encerrando a responsabilidade do **Contratado** pela execução da obra, e será efetuada mediante ao pagamento da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Serão motivos de rescisão contratual:

1) a solicitação por requerimento das partes, com justificativa formal e por escrito;
2) o não pagamento de quaisquer das parcelas convencionadas;
3) a não execução dos serviços dentro dos prazos estipulados;
4) o não comprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Na ocorrência de quaisquer das situações contempladas nas alíneas "1"e "3" da Cláusula Oitava, considerar-se-á rescindido o presente contrato independente de quaisquer notificação ou interprelação judicial ou extrajudicial.
Artigo único: Ocorrendo a rescisão contratual pelos motivos contemplados na Cláusula Décima Primeira, será efetuada medição dos serviços realizados, e avaliados para pagamento ou devolução à parte prejudicada (**Contratante** ou **Contratado**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A parte que der causa à rescisão contratual do presente instrumento, em razão da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Cláusula Oitava, ficará obrigada ao pagamento da multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro de Comarca de Coronel Freitas SC, para dirimir quaisquer omissões ou dívidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor em conjunto a duas testemunhas.

Jardinópolis SC 19 de Agosto de 2014.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS

....